



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALPIARÇA

Índice

Capítulo I – Natureza e instalação	4
Artigo 1.º Natureza	4
Artigo 2.º Instalação	4
Capítulo II – Competências	4
Artigo 3.º Competências de apreciação e fiscalização	4
Artigo 4.º Competências de funcionamento	6
Capítulo III - Funcionamento	7
Artigo 5.º Local	7
Artigo 6.º Temporalidade das sessões	7
Artigo 7.º Sessões ordinárias	7
Artigo 8.º Sessões extraordinárias	8
Artigo 9.º Ordem do dia	8
Capítulo IV – Composição	8
Artigo 10.º Mesa da Assembleia	8
Artigo 11.º Competências da Mesa	9
Artigo 12.º Competências do Presidente	9
Artigo 13.º Competências dos Secretários	10
Artigo 14.º Agrupamentos políticos	10
Artigo 15.º Eleitos	10
Artigo 16.º Membros do Executivo Municipal	11
Artigo 17.º Público	11
Artigo 18.º Eleitores	11
Artigo 19.º Comissões ou grupos de trabalho	11
Capítulo V – Trabalhos da Assembleia	12
Secção I – períodos	12
Artigo 20.º Períodos das reuniões	12
Artigo 21.º Período antes da ordem do dia	12
Artigo 22.º Período da ordem do dia	12
Artigo 23.º Período do público	13
Secção II – Deliberações e votações	13
Artigo 24.º Deliberações	13
Artigo 25.º Votação	13

Artigo 26.º Declarações de voto.....	13
Artigo 27.º Invocação do regimento ou interpelação à Mesa	14
Artigo 28.º Ofensas à honra ou à consideração	14
Artigo 29.º Interposição de recursos.....	14
Artigo 30.º Ata	14
Capítulo VI – Faltas, suspensão, substituição, renúncia ao mandato dos membros da assembleia	15
Artigo 31.º Faltas	15
Artigo 32.º Suspensão	15
Artigo 33.º Substituição.....	15
Artigo 34.º Renúncia.....	15
Artigo 35.º Preenchimento de vagas.....	15
Capítulo VI – Disposições finais e transitórias.....	16
Artigo 36.º Interpretação e integração de lacunas	16
Artigo 37.º Entrada em vigor	16

Capítulo I – Natureza e instalação

Artigo 1.º Natureza

1. A Assembleia Municipal é o órgão deliberativo do Município, constituída por 15 membros eleitos pelo colégio eleitoral do Município e pelo Presidente da Junta de Freguesia.
2. Sem prejuízo das demais competências previstas na lei, tem as competências de apreciação e fiscalização, bem como de funcionamento do Executivo Municipal.
3. As sessões da Assembleia Municipal são públicas, podendo ser transmitidas eletronicamente, devendo ser dada publicidade, com menção do dia, hora e local da sua realização, de forma a assegurar o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, 2 dias úteis sobre a data das mesmas com indicação sumária dos assuntos a debater.
4. Quando a Lei o determinar, as deliberações da Assembleia Municipal são, obrigatoriamente, publicadas em Diário da República, sendo, no demais, publicitadas em boletim da Autarquia ou em edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à sessão.

Artigo 2.º Instalação

1. O Presidente da Assembleia Municipal cessante ou o Presidente da Comissão Administrativa cessante, conforme o caso, ou, na falta ou impedimento daqueles, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora procede à instalação da nova Assembleia até ao 20º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.
2. Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.
3. A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que tenham faltado, justificadamente, ao ato de instalação, é feita na primeira sessão do órgão a que compareçam, pelo respetivo Presidente.

Capítulo II – Competências

Artigo 3.º Competências de apreciação e fiscalização

1. Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:
 - a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
 - b) Aprovar as taxas do Município e fixar o respetivo valor;
 - c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do Município;
 - d) Fixar, anualmente, o valor da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
 - e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais, no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;
 - f) Autorizar a contratação de empréstimos;
 - g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do Município;
 - h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do Município;
 - i) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG), e fixar as

respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do Município, independentemente do seu valor, sem prejuízo da legislação especial aplicável;

- j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
 - k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado e entre a Câmara Municipal e a Entidade Intermunicipal;
 - l) Autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as juntas de freguesia;
 - m) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
 - n) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
 - o) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à Câmara Municipal;
 - p) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
 - q) Autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
 - r) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
 - s) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
 - t) Deliberar sobre a criação do Conselho Local de Educação;
 - u) Autorizar a geminação do Município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
 - v) Autorizar o Município a constituir as associações previstas no capítulo IV do título III da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro;
 - w) Autorizar os Conselhos de Administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
 - x) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de Polícia Municipal.
2. Compete, ainda, à Assembleia Municipal:
- a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;
 - b) Votar moções de censura à câmara municipal, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros;
 - c) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela Câmara Municipal, os resultados da participação do Município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
 - d) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser enviada ao Presidente da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;
 - e) Solicitar e receber informação, através da Mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o Município e sobre a execução de deliberações anteriores;
 - f) Aprovar referendos locais;

- g) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Câmara Municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
 - h) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do Município;
 - i) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
 - j) Aprovar o Regulamento do Conselho Municipal de Segurança;
 - k) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o Município;
 - l) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do Município;
 - m) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - n) Fixar o dia feriado anual do Município;
 - o) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do Município e proceder à sua publicação no Diário da República.
3. Não podem ser alteradas, na Assembleia Municipal, as propostas apresentadas pela Câmara Municipal, referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 1 e na alínea l) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia Municipal.
4. As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1, são, obrigatoriamente, acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do Município.
5. Compete ainda à Assembleia Municipal:
- a) Convocar o Secretariado Executivo Metropolitano ou a Comunidade Intermunicipal, conforme o caso, e nos termos da presente lei, com o limite de duas vezes por ano, para responder, perante os seus membros, pelas atividades desenvolvidas no âmbito da Área Metropolitana ou Comunidade Intermunicipal do respetivo Município;
 - b) Aprovar moções de censura à Comissão Executiva Metropolitana ou ao Secretariado Executivo Intermunicipal, no máximo de uma por mandato.

Artigo 4.º

Competências de funcionamento

1. Compete à Assembleia Municipal:
- a) Eleger, por voto secreto, o Presidente da Mesa e os 2 Secretários;
 - b) Elaborar e aprovar o seu Regimento;
 - c) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
 - d) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do Município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Câmara Municipal.
2. A Assembleia Municipal dispõe de um núcleo de apoio próprio, sob orientação do respetivo presidente e composto por trabalhadores do Município, nos termos definidos pela Mesa e a afetar pela Câmara Municipal.

3. A Assembleia Municipal dispõe, igualmente, de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a afetar pela Câmara Municipal.
4. No orçamento municipal são inscritas, sob proposta da Mesa da Assembleia Municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da assembleia municipal, bem como para a aquisição dos bens e serviços correntes necessária ao seu funcionamento e representação.

Capítulo III - Funcionamento

Artigo 5.º Local

As sessões da Assembleia Municipal têm, habitualmente, lugar no edifício dos Paços do Concelho, podendo ser convocadas para outros locais dentro da área geográfica do Município, bem como, caso se revele necessário, utilizar plataformas de comunicação à distância, por decisão do Presidente da Assembleia, ouvida a Mesa e os representantes dos agrupamentos políticos

Artigo 6.º Temporalidade das sessões

1. As reuniões ordinárias da Assembleia Municipal não podem exceder a duração de 5 dias, ou de 1 dia, caso se trate de extraordinária, exceto se a própria Assembleia deliberar o seu prolongamento até ao limite máximo do dobro da duração referida.
2. A Assembleia funcionará à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros. Feita a chamada, e verificada a falta de quórum, decorre um período máximo de 30 minutos sobre a hora da convocatória, após o qual será feita nova chamada. Caso persista a falta, o Presidente da Mesa considerará a sessão sem efeito, agendando nova, lavrando a respetiva ata.
3. O quórum pode ser verificado em qualquer momento da sessão.
4. As sessões não podem prolongar-se além das 24:00 horas, salvo deliberação expressa do plenário nesse sentido.
5. As sessões só podem ser interrompidas por decisão do Presidente da Mesa para intervalo, restabelecimento da ordem na sala, falta de quórum, pedido de reflexão não superior a 10 minutos por sessão, solicitado por qualquer partido ou coligação.

Artigo 7.º Sessões ordinárias

1. A Assembleia Municipal reúne em cinco sessões ordinárias anuais, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de 8 dias, por edital e por email, excecionalmente por carta, com aviso de receção, ou protocolo.
2. A disponibilização dos documentos que instruem o processo deliberativo ocorre por via de uma plataforma eletrónica ou mediante solicitação.
3. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril, e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na sessão de novembro ou dezembro.
4. A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares, nos meses de novembro ou dezembro tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária, do órgão deliberativo que resultar do ato eleitoral, até ao fim do mês de abril do referido ano.

5. Os membros são convocados por edital e por email, ou através de protocolo, com uma antecedência mínima de 8 dias.

Artigo 8.º

Sessões extraordinárias

1. A Assembleia Municipal reúne em sessão extraordinária por iniciativa do seu Presidente, da Mesa ou após requerimento:
 - a) Do Presidente da Câmara Municipal, em cumprimento de deliberação desta;
 - b) De um terço dos seus membros;
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 5 % do número de cidadãos eleitores.
2. O Presidente da Assembleia Municipal, no prazo de cinco dias após a sua iniciativa ou a da Mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por email ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da Assembleia Municipal.
3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de 10, após a sua convocação.
4. Os membros são convocados por edital e por email, excecionalmente por carta, com aviso de receção, ou através de protocolo, com uma antecedência mínima de 5 dias.
5. Quando o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos números 2 e 3, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

Artigo 9.º

Ordem do dia

1. A ordem do dia é estabelecida pela Mesa da Assembleia Municipal, sendo entregue a todos os membros com a antecedência mínima de três dias úteis.
2. No caso de eventuais alterações na ordem do dia ou na documentação que a acompanha, terá lugar um reenvio, com a antecedência de, pelo menos 48 horas, sobre a data de início da sessão. Juntamente com a mesma, deverão ser enviados todos os documentos que habilitem os membros a participar na discussão das matérias dela constantes.
3. Em situações que, pela natureza técnica ou confidencialidade, não sejam distribuídos os documentos, serão disponibilizados desde a abertura dos serviços do dia anterior à data indicada para a sessão.
4. Os documentos serão disponibilizados on-line a todos os membros da Assembleia Municipal, sendo providenciado um exemplar em suporte de papel a cada grupo político. A ordem do dia deve incluir os assuntos que, para esse fim, forem indicados por qualquer membro da Assembleia, desde que sejam da competência do órgão e o pedido seja apresentado, por escrito, com uma antecedência mínima de 5 dias sobre a data da sessão ordinária, ou 4 dias sobre a data de sessão extraordinária.

Capítulo IV – Composição

Artigo 10.º

Mesa da Assembleia

1. A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, que é o Presidente da Assembleia Municipal, um primeiro Secretário e um segundo Secretário, sendo eleita por escrutínio secreto, pelo período do mandato, pelos membros da Assembleia Municipal que, expressamente, tenham aceite a sua candidatura.

2. A Mesa funciona com caráter permanente, assegurando o expediente e a atividade das delegações, comissões ou grupos de trabalho.
3. Os membros da Mesa podem ser destituídos a qualquer momento, por deliberação da Assembleia.
4. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º Secretário e este pelo 2.º.
5. Na falta do 2.º Secretário são auscultados os agrupamentos políticos para a sua substituição.
6. Na ausência simultânea de todos, ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia Municipal elege, por voto secreto, de entre os presentes, o número necessário de elementos para integrar a Mesa que vai presidir à sessão.
7. No caso de destituição ou demissão de qualquer dos membros da mesa, ou de cessação do respetivo mandato, proceder-se-á a nova eleição, na sessão imediata.

Artigo 11.º **Competências da Mesa**

1. Compete-lhe:
 - a) Elaborar o projeto de Regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
 - b) Decidir a interpretação ou integração de lacunas do Regimento;
 - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d) Admitir e validar a conformidade legal das propostas da Câmara Municipal, sujeitas a deliberação da Assembleia Municipal;
 - e) Encaminhar as iniciativas dos membros da Assembleia Municipal, dos grupos municipais e da Câmara Municipal;
 - f) Assegurar a redação final das deliberações;
 - g) Realizar as ações de que seja incumbida pela Assembleia Municipal de acompanhamento da atividade da Câmara nas entidades coletivas públicas ou privadas em que o Município participe;
 - h) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
 - i) Requerer ao órgão executivo tudo o que se afigure necessário ao exercício das suas competências e funções;
 - j) Marcar e justificar faltas dos seus membros;
 - k) Comunicar à Assembleia Municipal o não cumprimento da alínea i) por parte do órgão executivo;
 - l) Comunicar à Assembleia Municipal a perda de mandato de qualquer membro;
 - m) Dar conhecimento do expediente tido por necessário;
 - n) Exercer os poderes que lhe sejam confiados pela Assembleia Municipal;
 - o) Aceitar ou rejeitar propostas, moções, reclamações e requerimentos;
2. Das decisões da Mesa cabe recurso para o plenário.

Artigo 12.º **Competências do Presidente**

1. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:
 - a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos trabalhos, exercendo os poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo Regimento ou pela Assembleia Municipal;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias, abrindo e encerrando os trabalhos das sessões e reuniões;

- c) Assegurar o cumprimento da lei e regularidade das deliberações;
- d) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões e as reuniões, quando circunstâncias o justificarem, mediante decisão fundamentada que terá, obrigatoriamente, que constar da ata;
- e) Integrar o Conselho Municipal de Segurança;
- f) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas dos respetivos presidentes à Assembleia Municipal;
- g) Comunicar ao representante do Ministério Público as faltas injustificadas que ocorram;
- h) Dar orientações aos funcionários afetos à Assembleia Municipal;
- i) Autorizar a realização de despesa orçamentada, necessárias ao funcionamento do respetivo órgão, informando o Executivo para que proceda aos respetivos procedimentos administrativos.

Artigo 13.º **Competências dos Secretários**

Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, nomeadamente:

- a) Assegurar o expediente;
- b) Na falta de funcionário nomeado para o efeito, lavrar as atas das reuniões;
- c) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar, em qualquer momento, o quórum e registar as votações;
- d) Ordenar a matéria a submeter a votação;
- e) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia Municipal que pretenderem usar da palavra e registar os respetivos tempos de intervenção;
- f) Servir de escrutinadores;
- g) Fazer as leituras necessárias durante as sessões.

Artigo 14.º **Agrupamentos políticos**

Os membros da Assembleia Municipal são livres de se constituírem em agrupamentos políticos, cabendo-lhes a sua organização, nomeadamente no que respeita ao uso dos tempos reservados, devendo cada agrupamento indicar ao Presidente o seu representante.

Artigo 15.º **Eleitos**

1. O mandato dos membros da Assembleia Municipal inicia-se com o ato de instalação e de verificação de poderes, cessando com a instalação de nova Assembleia Municipal, sem prejuízo dos casos de cessação antecipada.
2. O mandato dos membros eleitos da Assembleia Municipal visa salvaguardar os interesses, a defesa e promoção do bem-estar da respetiva população.
3. Aos membros da Assembleia Municipal é concedida palavra para tratar de assuntos de interesse municipal, participar nos debates, emitir e fazer declarações de voto, invocar o regimento ou interpelar a Mesa, apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para o Município, formular ou responder a pedidos de esclarecimento, efetuar requerimentos, reagir contra ofensas à honra ou à consideração.
4. O uso da palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta, dispondo, para o efeito, de um máximo de 2 minutos.

5. Os requerimentos podem ser apresentados oralmente ou por escrito, podendo o Presidente da Assembleia Municipal, caso o tenha por conveniente, convidar à redução a escrito, não podendo a leitura dos mesmos exceder 3 minutos.
6. Os eleitos podem associar-se para efeitos de constituição de grupos municipais, mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, assinada pelos membros que o integram, devendo, igualmente, comunicar-lhe qualquer alteração na sua composição.
7. Além dos direitos consignados pelo Estatuto dos Eleitos Locais, os membros têm o direito a participar nos debates e votações, apresentar propostas, moções e requerimentos, recomendações, pareceres e pedidos de esclarecimento ao Executivo, bem como apresentar reclamações, protestos, contraprotestos e declarações de voto, e propor alterações ao Regimento.
8. Os membros da Assembleia Municipal devem comparecer às sessões e às reuniões das comissões a que pertençam, participar nas votações, respeitar a dignidade dos órgãos, observando a ordem e disciplina fixadas, prestigiando os trabalhos dos mesmos;
9. Em caso de impedimento ou suspeição, devem abster-se de intervir no procedimento.

Artigo 16.º

Membros do Executivo Municipal

1. A Câmara Municipal faz-se representar, obrigatoriamente, pelo Presidente da Câmara, que pode intervir nos debates, sem direito a voto, sendo substituído em caso de justo impedimento, pelo substituto legal.
2. Os Vereadores podem assistir às sessões da Assembleia Municipal, podendo intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal.
3. Os membros do Executivo podem, ainda, intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 17.º

Público

O público só poderá intervir nas reuniões da Assembleia Municipal nos períodos a tal reservados. Os interessados devem inscrever-se junto do Presidente da Mesa, indicando, nome, contacto e questão/questões a abordar. Estas têm de visar assuntos de interesse municipal, ou formular pedidos de esclarecimento dirigidos à Mesa.

Artigo 18.º

Eleitores

Nas sessões extraordinárias, convocadas pelo quórum de eleitores exigidos, têm direito a participar, sem direito de voto, dois representantes dos requerentes. Estes poderão usar um período de 30 minutos para formular sugestões ou propostas referentes ao assunto subjacente à convocação da sessão, as quais só são votadas pela Assembleia Municipal, se esta assim o deliberar.

Artigo 19.º

Comissões ou grupos de trabalho

1. A Assembleia Municipal pode constituir delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo dos problemas relacionados com o Município, sem interferir no funcionamento normal do Executivo, cabendo ao Presidente a iniciativa da sua constituição.
2. O Presidente promoverá a criação de uma conferência de representantes, cuja constituição deve ser fixada no início de cada mandato, podendo ser alterada no seu decurso, constituída pelos representantes de cada agrupamento político e, ainda, pelo Presidente da Mesa, que

deverá reunir antes da realização das sessões e após conhecimento da ordem de trabalhos, ou sempre que o Presidente o tenha por conveniente.

3. Compete ao Presidente convocar a primeira reunião. As regras de funcionamento interno são da responsabilidade da delegação, comissão ou grupo de trabalho.

Capítulo V – Trabalhos da Assembleia

Secção I – períodos

Artigo 20.º

Períodos das reuniões

1. Nas sessões ordinárias, existe um período de intervenção do público, um período antes da ordem do dia e um período de ordem do dia.
2. Nas sessões extraordinárias, existe um período de intervenção do público e um período de ordem do dia.

Artigo 21.º

Período antes da ordem do dia

1. Este período, que terá a duração máxima de 60 minutos, destina-se a:
 - a) Leitura resumida do expediente, identificação dos pedidos de informação ou de esclarecimento que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia Municipal;
 - b) Anúncio das respostas dadas pelo Executivo Municipal e a resposta a questões anteriormente colocadas pelo público;
 - c) Apreciação de assuntos de interesse local;
 - d) Tratamento de assuntos relativos à administração municipal;
2. O tempo destinado a cada agrupamento político será distribuído de forma proporcional ao respetivo peso eleitoral (PS 14 minutos, CDU 13 minutos, TPA 3 minutos), num total de 30 minutos.

O Presidente da Mesa assegurará ao Executivo Municipal igual período de tempo para prestar os esclarecimentos solicitados.

3. Poderá existir um segundo período, destinado a pedido de esclarecimento relativamente às respostas do Executivo Municipal. O tempo a usar neste período será o remanescente do período anterior, distribuído na mesma proporção.

Artigo 22.º

Período da ordem do dia

1. Neste período, o Presidente dará conhecimento dos assuntos, seguindo-se a apreciação e/ou votação dos mesmos.
2. A discussão e votação de propostas não constantes na ordem do dia das sessões ordinárias, depende de deliberação tomada por, pelo menos, 2/3 dos membros presentes, reconhecida que esteja a urgência de deliberação sobre a matéria.
3. Para a apresentação verbal das propostas, o membro da Assembleia ou do Executivo Municipal dispõe de 5 minutos, com exceção das respeitantes ao orçamento e plano de atividades anual em que disporá de 15 minutos.
4. Por cada ponto da ordem do dia há um período inicial de 30 minutos, podendo este período ser acrescido de 20 minutos para esclarecimentos que se revelem necessários na sequência da resposta dada pelo Executivo Municipal

5. Da ordem do dia das sessões ordinárias consta obrigatoriamente um ponto referente à aprovação das atas e um ponto referente à apreciação da informação escrita do Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do Município a entregar à Assembleia Municipal nos termos da Lei.
6. Para apresentar a informação escrita acerca da atividade do Município, bem como a situação financeira, o Presidente da Câmara Municipal dispõe de 10 minutos.
7. Consta ainda na ordem do dia a votação, por ordem de chegada, de recomendações, moções, votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, sobre assuntos ou personalidades, que sejam propostos por qualquer membro da Assembleia Municipal.
8. Os membros da Assembleia Municipal deverão dar entrada das propostas de deliberação referidas no número anterior aos serviços da Assembleia Municipal até às 12h do 1º dia útil anterior ao da realização da reunião, devendo ser distribuídas aos representantes dos grupos políticos até às 17h desse mesmo dia.

Artigo 23.º **Período do Público**

1. Em cada sessão existirá um período aberto ao público, inicial de 30 minutos e final de 20 minutos.
2. O período de intervenção do público não pode exceder 10 minutos, por cidadão.
3. O Executivo Municipal dispõe de igual período para prestar os esclarecimentos solicitados.

Secção II – Deliberações e votações

Artigo 24.º **Deliberações**

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria legal dos membros da Assembleia Municipal, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 25.º **Votação**

1. Cada membro da Assembleia Municipal tem um voto, não podendo deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção, votando o Presidente em último.
2. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Levantados e sentados ou de braço no ar;
 - b) Votação nominal, quando requerida por qualquer dos membros e aceite, expressamente, pela Assembleia Municipal;
 - c) Escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições e quando envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, ou caso a Assembleia Municipal assim o delibere. A fundamentação da decisão é feita pelo Presidente, após a votação, considerando a discussão precedente.
3. Em caso de empate na votação por escrutínio secreto, procede-se, de imediato, a nova votação e, caso se mantenha o empate, adia-se o ponto para sessão seguinte.

Artigo 26.º **Declarações de voto**

1. Cada membro da Assembleia Municipal tem direito a fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.

2. As declarações de voto podem ser escritas, devendo ser entregues na Mesa até final da reunião, ou orais, não podendo exceder, neste último caso, 2 minutos.
3. O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que, eventualmente, resulte da deliberação tomada.

Artigo 27.º

Invocação do Regimento ou interpelação à Mesa

1. O membro da Assembleia que pedir a palavra para invocar o Regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
2. Os membros da Assembleia Municipal podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
3. O uso da palavra para invocar o regimento ou interpelar a Mesa não pode exceder 2 minutos.

Artigo 28.º

Ofensas à honra ou à consideração

1. Sempre que um membro da Assembleia Municipal considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a 3 minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a 3 minutos.

Artigo 29.º

Interposição de recursos

1. Qualquer membro da Assembleia Municipal pode recorrer de decisões do Presidente ou da Mesa.
2. O membro da Assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a 3 minutos.

Artigo 30.º

Ata

1. De cada sessão é lavrada ata, contendo um resumo do que de essencial tiver ocorrido, com indicação do espaço temporal, membros presentes, faltosos, assuntos apreciados, decisões e deliberações tomadas, intervenções, resultado das votações, espelhando o mais fielmente possível, o ocorrido nos variados períodos e, no final, procede-se à aprovação da minuta da ata.
2. As atas são lavradas pelo funcionário da autarquia designado para o efeito, ou pelos Secretários da Mesa, sendo postas à aprovação no final da respetiva reunião, ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
3. Os membros da Assembleia Municipal podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justificam.
4. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Capítulo VI – Faltas, suspensão, substituição, renúncia ao mandato dos membros da Assembleia

Artigo 31.º

Faltas

1. Constitui falta a não comparência a qualquer reunião, considerando-se como faltoso o membro que só compareça mais de 30 minutos após o início dos trabalhos, ou dos mesmos se ausente por tal período.
2. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
3. O faltoso, no prazo de 5 dias após a sessão, ou que finde o impedimento, dirige requerimento à Mesa, sendo o mesmo notificado da decisão, pessoalmente, ou por correio simples.
4. Da decisão a que alude o número anterior cabe recurso para o plenário

Artigo 32.º

Suspensão

1. Os membros da Assembleia Municipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato, fundamentando-o, indicando o lapso temporal, sendo o mesmo apreciado pelo plenário na sessão imediata mediante pedido dirigido ao Presidente da Assembleia Municipal.
2. Constituem causa de suspensão a doença comprovada, o exercício dos direitos de paternidade e maternidade, o afastamento temporário da autarquia, por período superior a 30 dias.
3. A suspensão que ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui renúncia ao mesmo, salvo se o eleito manifestar, por escrito, no primeiro dia útil seguinte ao término do prazo, vontade de retomar funções.
4. Em caso de suspensão, o membro é substituído nos termos do artigo 33.º.

Artigo 33.º

Substituição

Os membros da Assembleia podem fazer-se substituir, nos casos de ausência por períodos até 30 dias, operando-se a mesma por simples comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, onde é indicado o respetivo lapso temporal.

Artigo 34.º

Renúncia

1. Os membros da Assembleia Municipal gozam do direito de renunciar ao mandato, mediante manifestação de vontade, dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente, caso ocorra, respetivamente, antes ou depois da instalação da Assembleia.
2. A falta não justificada, por escrito, no prazo de 30 dias, ao ato de instalação da Assembleia Municipal, equivale a renúncia de pleno direito.
3. A apreciação da justificação da falta, referida no número anterior, cabe à Assembleia Municipal, devendo ter lugar na sessão subsequente.
4. Caso a renúncia ocorra antes da instalação da Assembleia Municipal, o substituto deverá ser convocado por quem está a proceder à instalação. Verificando-se a sua identidade e legitimidade, a substituição operará de imediato.

Artigo 35.º

Preenchimento de vagas

As vagas ocorridas na Assembleia Municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na respetiva lista ou, tratando-se de coligação ou grupo de cidadão eleitores, pelo

cidadão seguinte do partido, coligação ou grupo de cidadãos eleitores, pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

Capítulo VI – Disposições finais e transitórias

Artigo 36.º

Interpretação e integração de lacunas

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia Municipal, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas

Artigo 37.º

Entrada em vigor

O presente Regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.